



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0026072/2023-55

PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM:	PA (Sei!)	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01231/2005/004/2019	1370.01.0026072/2023-55	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA Nº	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante		317071/2022	Emitida
Certidão de Registro de Uso Insignificante		317073/2022	Emitida
Certidão de Registro de Uso Insignificante		317074/2022	Emitida
Certidão de Registro de Uso Insignificante		317075/2022	Emitida
Processo de Outorga		317075/2022	Renovação Deferida
Autorização para Intervenção Ambiental		1370.01.0026083/2023-49 (Sei!)	Sugestão pelo Deferimento
Canalização e/ou retificação de curso d'água		1370.01.0046752/2023-27 (Sei!)	Cadastro Emitido
EMPREENDEDOR:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
EMPREENDIMENTO:	SIER Móveis Ltda		CNPJ: 38.705.406/0001-42
MUNICÍPIO:	Ubá		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y	21°06'13"	LONG/X 42°56'38"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
[] INTEGRAL [] ZONA DE AMORTECIMENTO [] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba
UPGRH:	PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Rio Ubá
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			PESO: 0
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz		4
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Matheus de Lucas Dias		CREA MG-170.051/D	MG20231857463
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 64 (73401332)			DATA: 14/09/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental		1.148.181-9	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental		1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter– Diretor de Controle Processual		1.150.545-0	



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 06/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 06/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74749980** e o código CRC **71749DC5**.



PARECER ÚNICO Nº 74749980/2023 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 01231/2005/004/2019	Sei! 1370.01.0026072/2023-55	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA Nº	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	317071/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	317073/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	317074/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	317075/2022	Emitida
Processo de Outorga	010307/2018	Renovação deferida
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0026083/2023-49 (Sei!)	Sugestão pelo deferimento
Canalização e/ou retificação de curso d'água	1370.01.0046752/2023-27 (Sei!)	Cadastro Emitido

EMPREENDEDOR: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42	
EMPREENDIMENTO: SIER Móveis Ltda	CNPJ: 38.705.406/0001-42	
MUNICÍPIO: Ubá/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21°06'13" LONG/X 42°56'38"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá	
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	CLASSE: 4
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CREA/MG – 170.051/D ART: MG20231857463	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 64 (73401332)	DATA: 14/09/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo híbrido SIAM nº 01231/2005/004/2019 e SEI nº 1370.01.0026072/2023-55, acerca da solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Sier Móveis Ltda.

Em 11/06/2019 foi formalizado via SIAM o processo administrativo nº 01231/2005/004/2019. Conforme consta na caracterização do empreendimento, as atividades desenvolvidas pela Sier Móveis Ltda. e listadas na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 são: B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz) e E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água).

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, na rua Alta Raphael, nº 187, bairro Louriçal, no município de Ubá/MG não sendo necessária a averbação de reserva legal ou apresentação do CAR.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa Distribuidora de Energia S/A.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 05 captações subterrâneas e de reuso da água proveniente do efluente industrial tratado. Das 05 captações, 04 enquadram-se em uso insignificante e uma em outorga.

O depósito de produtos químicos do empreendimento possui bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários e industriais.

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros e refeitórios. Os sistemas para tratamento de efluentes sanitários são constituídos de fossa séptica e filtro anaeróbio.

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da cabine de pintura do tipo cortina d'água, sistemas de compressores (água de purga) e do setor de colagem das peças (lavagem dos rolos de aplicação de cola). Estes efluentes são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI). Após tratamento o efluente é reaproveitado para lavagem dos rolos de aplicação de cola, não havendo descarte (circuito fechado).



O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam piso impermeabilizado, cobertura e é fechado nas laterais. O depósito de resíduos classe I perigosos possui bacia de contenção. A empresa possui programa de gerenciamento dos resíduos (PGRS)

Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte/usinagem das peças, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento. Os sistemas dos silos são do tipo contêiner fechado. O processo de lixamento das peças é realizado em cabines as quais são dotadas de sistema de exaustão que recolhem e conduzem o material particulado para um compartimento fechado mitigando as emissões atmosféricas.

A etapa de pintura é realizada através de (linha Ultravioleta (UV), cabines de pintura a seco e cabines de pintura com cortina d'água). Na linha de pintura UV, a aplicação da tinta e/ou verniz é realizada por meio de rolos em unidades fechadas, não gerando spray de particulado, conforme ocorre na pintura a seco e com cortina d'água. As cabines de pintura que possuem sistema de controle do tipo cortinam d'água estão instaladas em uma área fechada, o que corrobora para mitigação das emissões atmosféricas. Já o setor de pintura a seco, possui sistema de controle de emissão atmosférica implantado o qual é constituído de sistema de exaustão e filtros do tipo cartão plissado e manta.

A principal fonte de ruídos do empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpões fechados.

A empresa possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro (AVCB) Nº PRJ20230140851 com validade até 13/06/2028.

O empreendimento possui intervenções ambientais em área de preservação permanente, as quais foram abordadas no item 5 deste Parecer Único.

Em 26/09/2022 foi firmado Acordo extrajudicial tendo como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a empresa SIER Móveis, Compromissária, e com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, figurando como interveniente, possibilitando a regularização das intervenções em área de preservação permanente e canalização no local onde situa-se a sede da empresa (ICMPMG 0699.07.000029-3). Além da compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019 foi condicionado ao empreendedor proceder, a título de reparação



e ganho ambiental, à destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica ou aquisição de área no município de Ubá em área de preservação permanente a ser recuperada, caso não possua vegetação preservada, sendo que em ambos os casos a área deverá ser correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA) e nos anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de LAC1-LOC do empreendimento Sier Móveis Ltda., localizado no município de Ubá/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento em análise desenvolve as atividades de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e de canalização e/ou retificação de curso d'água. A empresa está localizada na rua Alta Raphael, nº 187, bairro Louriçal, no município de Ubá/MG, nas coordenadas latitude 21° 06' 13" S e longitude 42° 56' 38" W.

A empresa obteve as seguintes licenças:

✓ Licença de Operação Corretiva – LOC Nº 0164 ZM emitida em 26/05/2008 para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, código B-10-02-2 da DN COPAM nº 74/2004. As condicionantes desta licença foram avaliadas no âmbito do PA 01231/2005/003/2012, conforme verificado no Parecer Único SUPRAM ZM Nº 0989835/2012.

✓ Revalidação de Licença de Operação – Rev LO nº 0685 ZM emitida em 17/12/2012. As condicionantes desta licença foram avaliadas pelo NUCAM ZM, conforme verificado no Documento de Acompanhamento NUCAM protocolo SIAM Nº 0118985/2018.

Nos anos de 2017/2018 o NUCAM ZM realizou fiscalizações ao empreendimento SIER Móveis LTDA, onde foram identificadas intervenções irregulares e cometimento de infrações ambientais, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 145411/2017 de 09/11/2017, Auto de Fiscalização nº 151012/2018 de 25/01/2018 e Auto de Fiscalização nº 151014/2018 de 02/02/2018.

O quadro 01 apresenta em síntese as conclusões aferidas nas vistorias e devidamente relatados dos autos de fiscalização e relatórios e as consequentes autuações:



Números do Auto de Fiscalização/vistoria	Números dos Autos de infrações lavrados
155411/2017	Devido ao não cumprimento integral das condicionantes, foi lavrado Auto de Infração nº 99103/2018 (agenda FEAM) código 122 anexo I do Art. 83 do Decreto 44.844/2008.
151012/18	Auto de Infração nº 99102/2018 em desfavor do empreendimento SIER Móveis Ltda, por ampliar em 276 o número de funcionários no empreendimento, com relação a quantidade licenciada em 2012 (LO nº 0685 ZM) sem a devida licença ambiental
151014/2018	Auto de Infração nº 99105/2018 (agenda IEF) código 305 do anexo III do Art. 86 do Decreto 44.844/2008 (Auto de Fiscalização nº 151014/2018); -Auto de Infração nº 99106/2018 (agenda FEAM) código 106 anexo I do Art. 83 do Decreto 44.844/2008 (Auto de Fiscalização nº 151014/2018); - Auto de Infração nº 99107/2018 (agenda IGAM) código 216 anexo II do Art. 83 do Decreto 44.844/2008 (Auto de Fiscalização nº 151014/2018).
058/2018	Auto de Infração nº 141445/2018, código 127 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por desrespeitar a penalidade de suspensão das atividades descritas no Auto de Infração nº 099102/2018

Quadro 01: Síntese das fiscalizações realizadas pelo NUCAM ZM e Autos de Infrações lavrados.

Diante das irregularidades constatadas e das infrações praticadas ocorreu solicitação para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC protocolo R0158763/2018.

Em 23/11/2018 foi realizada vistoria para fins de subsidiar a decisão sobre a assinatura do TAC. Conforme Auto de Fiscalização nº 058/2018, a empresa estava operando, descumprindo assim o estabelecido no auto de infração 99102/2018, que determinava a suspensão das atividades. Em decorrência, a empresa foi autuada por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, sendo lavrado Auto de Infração nº 141445/2018 código 127 do anexo I do Art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Na data de 14/12/2018, foi celebrado junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o TAC nº 0845577/2018 com validade até 14/12/2020 podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto na Cláusula Quinta, possibilitando a continuidade das atividades do empreendimento.

Conforme consta no TAC nº 0845577/2018, alguns dos galpões da unidade fabril se encontram instalados sobre o curso de água sem denominação (canalização fechada), afluente do ribeirão Ubá, ocupando a maior parte das faixas de preservação permanente marginais do referido corpo



hídrico dentro da área do empreendimento, e que não haveria possibilidade jurídica para regularização das estruturas instaladas em APP.

Assim, foi fixado no item 13 da Cláusula Segunda Do TAC nº 0845577/2018 a obrigação de remoção das estruturas:

“Item 13: *Apresentar cronograma para remoção das estruturas edificadas nas faixas de 30 metros ao longo de cada margem do curso d’água sobre o qual foram edificados os galpões do empreendimento.*

Observação: *O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua aprovação pela SUPRAM ZM e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: a) Remoção das obras civis; b) Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação dos resíduos gerados; c) Execução de obras que visem minimizar os impactos ambientais nos locais de remoção das estruturas; d) Recomposição de vegetação nativa em toda faixa de APP;”* **Prazo: Na formalização do Processo de LOC.**

O referido cronograma foi aprovado na data de 24/10/2019 conforme consta no Ofício 5390/2019 SUPRAM ZM.

Porém, a empresa solicitou a suspensão da execução do cronograma de remoção das estruturas prevista no TAC nº 0845577/2018, fundamentando na existência de tratativas para celebração de um acordo intersetorial com o Ministério Público no tocante às intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) no município de Ubá, no qual a empresa SIER Móveis Ltda, estaria contemplada.

Considerando que a eventual celebração de acordo intersetorial com o Ministério Público poderia tornar inócuo o objeto da cláusula segunda, item 13, diante da possibilidade de ajuste para permanência das estruturas em APP, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo, Protocolo SIAM Nº 0021379/2020, ao TAC Nº 0845577/2018 onde o prazo de execução do cronograma de remoção das estruturas conforme prevista na cláusula segunda, item 13, do TAC Nº 0845577/2018, ficou suspenso pelo período de 270 (duzentos e setenta dias) dias a contar da data de aprovação do referido cronograma, qual seja, 24/10/2019, devendo o empreendedor informar dentro desse prazo se o acordo foi efetivado ou não.

Devido à não conclusão das tratativas do acordo, foram assinados mais quatro termos aditivos suspendendo a execução do cronograma, quais sejam:



- Segundo Termo Aditivo, PROTOCOLO SEI Nº 23348519. Neste Termo Aditivo também houve a prorrogação do TAC por mais 2 anos com vencimento em 14/12/2022.
- Terceiro Termo Aditivo, PROTOCOLO SEI Nº 29135023;
- Quarto Termo Aditivo, PROTOCOLO SEI Nº 36442119;
- Quinto Termo Aditivo, PROTOCOLO SEI Nº 47988898; onde o prazo de execução do cronograma de remoção das estruturas conforme prevista na cláusula segunda, item 13, do TAC Nº 0845577/2018, foi suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findando-se em 07/10/2022, devendo o empreendedor informar dentro desse prazo a conclusão do procedimento de mediação PD 034, junto ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR/MPMG, com escopo semelhante ao que teria o acordo setorial entre Ministério Público, INTERSIND (Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá) e SEMAD.

Ocorre que concomitantemente às tratativas para a celebração do acordo setorial, o Inquérito Civil nº 0699.07.000029-3 instaurado pelo Ministério Público de Minas Gerais para apurar eventual responsabilidade ambiental da empresa SIER MÓVEIS, foi remetido ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR/MPMG, com escopo semelhante ao que teria o acordo setorial entre Ministério Público, INTERSIND (Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá) e SEMAD para dar continuidade à análise, uma vez que diante da possibilidade de ajuste para permanência das intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento em APP.

Dessa forma, foi instaurado o Procedimento de mediação nº 34/2022 junto Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR/MPMG,

No âmbito do processo de Mediação em 12 de agosto de 2022, foi realizada vistoria, em atendimento ao Memorando.SEMAD/SURAM.nº690/2022 (50684962), para complementação da Nota Técnica 14 (50657406) da Supram Zona da Mata, tendo sido elaborado pela Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da Subsecretaria de Regularização Ambiental (DATEN/SURAM/SEMAD) o Memorando SEMAD/DATEN nº 275/2022, o qual entendeu ser justificável a celebração de eventual acordo junto ao COMPOR/MPMG.

Após, o encerramento das tratativas no procedimento de Mediação nº 34, em 26/09/2022 foi celebrado um acordo extrajudicial tendo como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a empresa SIER Móveis, Compromissária, e com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, figurando como interveniente, referente à compensação pela intervenção urbanística e ambiental realizada no local onde situa-se a sede da empresa, no âmbito no ICMPMG nº0699.07.000029-3.

Em apertada síntese o denominado “ ACORDO EXTRAJUDICIAL” permitiu a regularização das intervenções em área de preservação permanente e o uso de recursos hídricos, mediante a



ocorrência de sua regularização ambiental a partir das balizas fixadas neste acordo, como a seguir será melhor detalhado ao longo deste parecer. Cabe mencionar que o referido acordo encontra-se em anexo ao presente parecer.

Em 14/12/2022 foi firmado novo TAC nº 57509771/2022 entre o empreendimento Sier Móveis Ltda e a Subsecretaria de Regularização Ambiental tendo em vista que em 11/11/2022, o empreendedor solicitou assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, junto a SURAM, devido a impossibilidade de prorrogação do TAC nº 0845577/2018, o qual já havia sido objeto de prorrogação em 18/12/2020; conforme regras previstas no termo de referência de elaboração do TAC e da então vigente Resolução Semad nº 3.043/2021. O novo TAC, de nº 57509771/2022, foi assinado com validade até 14/12/2023.

Seguindo o determinado no TAC nº 0845577/2018, em 11/06/2019 foi formalizado o processo LAC1-LOC;

Em 14/09/2023 foi realizada vistoria ao empreendimento para fins de subsidiar este Parecer Único. Em 26/09/2023 foi encaminhado via SEI o pedido de informações complementares, através do Ofício183 (74023965);

Em 29/09/2023 as informações complementares foram cadastradas no SEI pelo empreendedor, sob nº 74343929.

2.1.1. Do Acordo celebrado no Procedimento de mediação COMPOR/MPMG nº 34

Conforme já mencionado, a regularização das intervenções irregulares em área de preservação permanente e a canalização de parte de um curso d'água foi possibilitada pela celebração de acordo extrajudicial, conforme detalhamento no item anterior.

A celebração do acordo teve como objeto a regularização de atividades como de baixo impacto, superando-se: 1) Ausência de registro do parcelamento do solo averbado nas certidões de registro de imóvel e; 2) Superação do limite de 5% previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006.

Para tanto, o empreendedor comprometeu-se: a) Não realizar novas intervenções; b) Formalizar processo de regularização de intervenção em área de preservação permanente e regularizar a atividade de canalização, seguindo as indicações técnica da SEMAD/MG enquanto órgão interveniente no acordo; c) Efetuar o pagamento das multas aplicadas em decorrência das irregularidades constatadas e d) Efetivar o pagamento de R\$ 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil reais) a títulos de danos materiais e morais coletivos.

Acerca da execução das medidas de regularização e compensação de natureza não pecuniária, expediu-se no âmbito das tratativas junto ao COMPOR/MPMG, a Nota Técnica nº



18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022 (PROCESSO Nº 19.16.6207.0053917/2022-20), sendo sugeridas diversas medidas, convertidas em obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor:

- 1) A compensação por intervenção em APP nos termos do Art. 75 do Decreto 47.749/2021, porém com a proporção de 3 para 1 e não de 1 para 1;
- 2) Apresentação de proposta de aquisição de área correspondente a três vezes a área intervinda (APP) no interior de unidade de conservação, cujas características serão avaliadas em momento oportuno, o que representará significativo incremento na preservação e conservação de áreas de preservação permanente.
- 3) Medidas mitigadoras de recuperação de áreas degradadas no interior do empreendimento (PRAD), inclusive áreas de preservação permanente, bem como a instalação de sistemas de drenagem superficial no empreendimento para evitar carreamento de sólidos para o curso d'água e estabelecimento de monitoramento periódico da qualidade das águas superficiais. Tais medidas deverão ser balizadas por estudos ambientais devidamente fundamentados, dentre estes destaca-se a necessidade de realização de estudo hidrológico da área do empreendimento, levando-se em conta a área direta e indiretamente afetada;

A execução das medidas 1, 2 e 3 foram detalhadas ao longo deste parecer, inclusive como objeto de condicionantes a seguir devidamente detalhadas.

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa Sier Móveis Ltda. está localizada na Rua Alta Raphael, nº 187, Bairro Lourical, no município de Ubá/MG, nas coordenadas latitude 21º 06' 13" S e longitude 42º 56' 38" W.

A SIER ocupa hoje uma área de 59.562,10 metros quadrados, sendo 31.221,12 de área construída, operando em capacidade máxima pode contar com até 615 funcionários.

Conforme consta no Auto de Fiscalização 64 (73401332), foi apresentado Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro (AVCB) Nº PRJ20230140851 com validade até 13/06/2028.

Para a atividade de código B-10-02-2 fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, o consumo de madeira prevista para sua operação é cerca de 9.000 m³/ano, parâmetro de determinação do porte do empreendimento que se enquadra na Classe 4.

No que se refere à atividade de código E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água), a extensão é de 0,668 km, sendo enquadrada na Classe 2. As canalizações realizadas ao longo do tempo pelo empreendimento compreendem seções de drenagem abertas com extensão de 75,95 metros e fechadas com aproximadamente 591,73 metros, conforme demonstrado na imagem 01.



Imagem 01: Canalizações realizadas no empreendimento SIER Móveis Ltda. **Fonte:** RCA

Os Trechos 1 e 2 são compostos por duas seções fechadas de drenagem em paralelo, de manilhas de concreto de seção circular de 1m de diâmetro; já o Trecho 3 é composto por três seções de manilhas de concreto de mesma dimensão, interligando-o aos Trechos 4 e 6, os demais Trechos (8 e



9) possuem apenas um sistema de manilhas. A seção do Trecho 7, é composta por uma canalização de seção retangular aberta, com laterais e fundo em concreto armado.

Segundo declaração emitida pela prefeitura de Ubá, as atividades B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz) e E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água) desenvolvidas pela Sier Móveis Ltda CNPJ: 38.705.406/0001-42, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

2.3. Sistema Produtivo

A empresa SIER, conta com 5 unidades para desenvolver suas atividades; apenas na unidade 5 não há produção, uma vez que se trata do galpão de estoque de madeira nativa e parte da madeira serrada exótica. Nas demais, são distribuídos os equipamentos e maquinários, de acordo com a finalidade de cada galpão, conforme descrito a seguir.

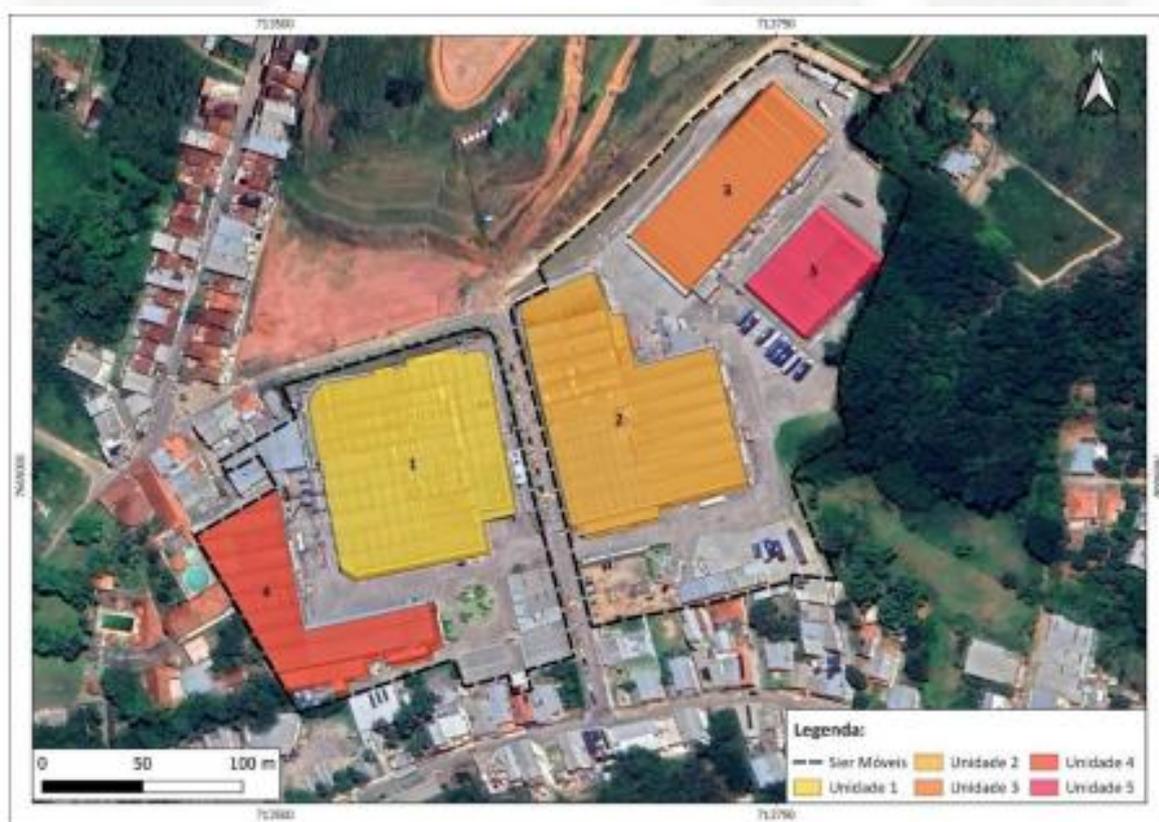


Imagem 02: Unidades fabris do empreendimento SIER Móveis Ltda. **Fonte:** RCA



Na unidade 3, está o centro de distribuição da empresa, sendo lá armazenados os produtos acabados gerados pelas demais unidades. Parte desta unidade é destinada ao processo produtivo de processamento de madeira serrada como será apresentado a seguir.

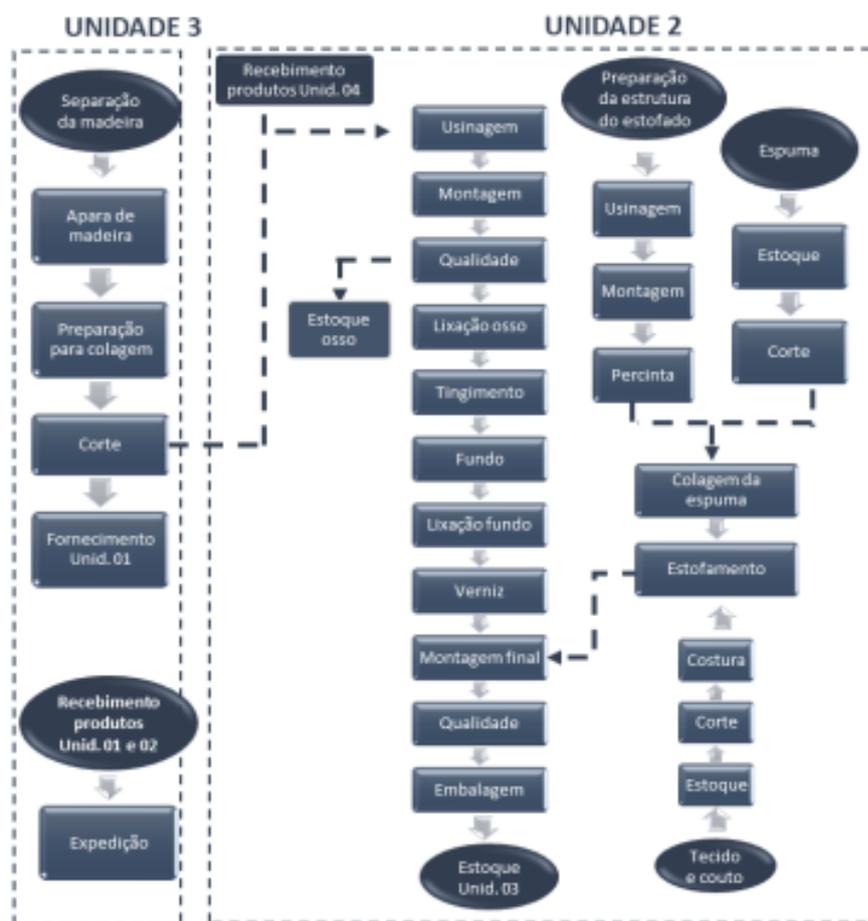


Imagem 03: Fluxograma do processo produtivo da unidade 2 e 3 do empreendimento SIER Móveis Ltda. **Fonte:** RCA

A unidade 5 distribui a madeira serrada para as unidades 1, 2 e 3. A maior parte da madeira serrada é pré processada pela unidade 3 antes de ser encaminhada para as demais unidades. Nesta unidade é realizada a separação da madeira e o corte. A sobra de madeira dos processos produtivos das unidades 1 e 2 também é encaminhada à unidade 3 na forma de aparas que são avaliadas, separadas e sempre que possível retornam à produção através do processo de colagem para formação de novas pranchas. Essas pranchas de madeira reconstituídas são cortadas para as medidas necessárias e enviadas para produção nas unidades 1 e 2. Dessa forma há drástica redução na perda da matéria prima e geração de resíduos madeireiros.

Na unidade 3 os resíduos gerados são aparas, serragem e pó de madeira e embalagem de cola. Eventualmente há a geração de papelão e plástico advindo da área de armazenamento de produto



acabado. Os resíduos líquidos de cola são encaminhados para tratamento na estação de tratamento de efluentes industriais da empresa.

Na unidade 2, as pranchas recebidas seguem para a usinagem nas fresadoras, serras de fita e serras circulares, que são ajustadas em tamanhos específicos de modo a formar as diferentes partes dos móveis. Nestas etapas são usados equipamentos computadorizados que promovem a usinagem da madeira de forma otimizada, gerando menor quantidade de aparas de madeira e serragem, resíduos resultantes desses processos.

Seguindo, tem-se a montagem das peças. Em geral, na unidade 2, são fabricados cadeiras e poltronas, essas podem seguir para o estoque osso, onde aguardam a continuação do processo, ou seguir para a primeira avaliação de qualidade, a qual visa analisar o nivelamento dos pés das cadeiras. Após, as peças seguem para a etapa de lixação de osso, tingimento e aplicação de fundo, sendo esses os estágios de pintura da peça. Essas são realizadas dentro de cabines próprias, as quais possuem sistema de exaustão. Os resíduos gerados são pó madeira e filtro de cabine de pintura.

De modo a garantir um melhor acabamento e requinte dos móveis, esses passam por nova fase de lixação antes de receber o verniz. Em paralelo são produzidos os assentos das cadeiras e poltronas. Esses são compostos por uma estrutura em madeira, espuma, tecido ou couro, de acordo com o modelo. Nesses estágios são gerados os resíduos de tecidos e espumas, além de resíduos de madeira. Por fim, as peças são montadas, passam por nova avaliação de qualidade, onde não só é avaliado o acabamento do móvel, mas também o encaixe entre as peças. Seguindo, então, para a embalagem, onde há a geração de resíduos de plástico e papelão. Posteriormente retornam à unidade 3, para estoque e expedição.

Em resumo o processo produtivo na unidade 2 gera resíduos de aparas, serragem e pó de madeira, lixas, aparas de tecido, tecidos contaminados com cola, embalagens de tinta, verniz e cola e filtros de cabine de pintura. Há também a geração de resíduos líquidos de cola que são encaminhados para a estação de tratamento de efluentes industriais da empresa.

As demais unidades 1 e 4 são voltadas para a produção de mesas para sala de jantar, mesas decorativas, aparadores e buffets. Essa linha de produção se inicia na unidade 4 com a preparação das lâminas que recobrem os painéis de madeira.

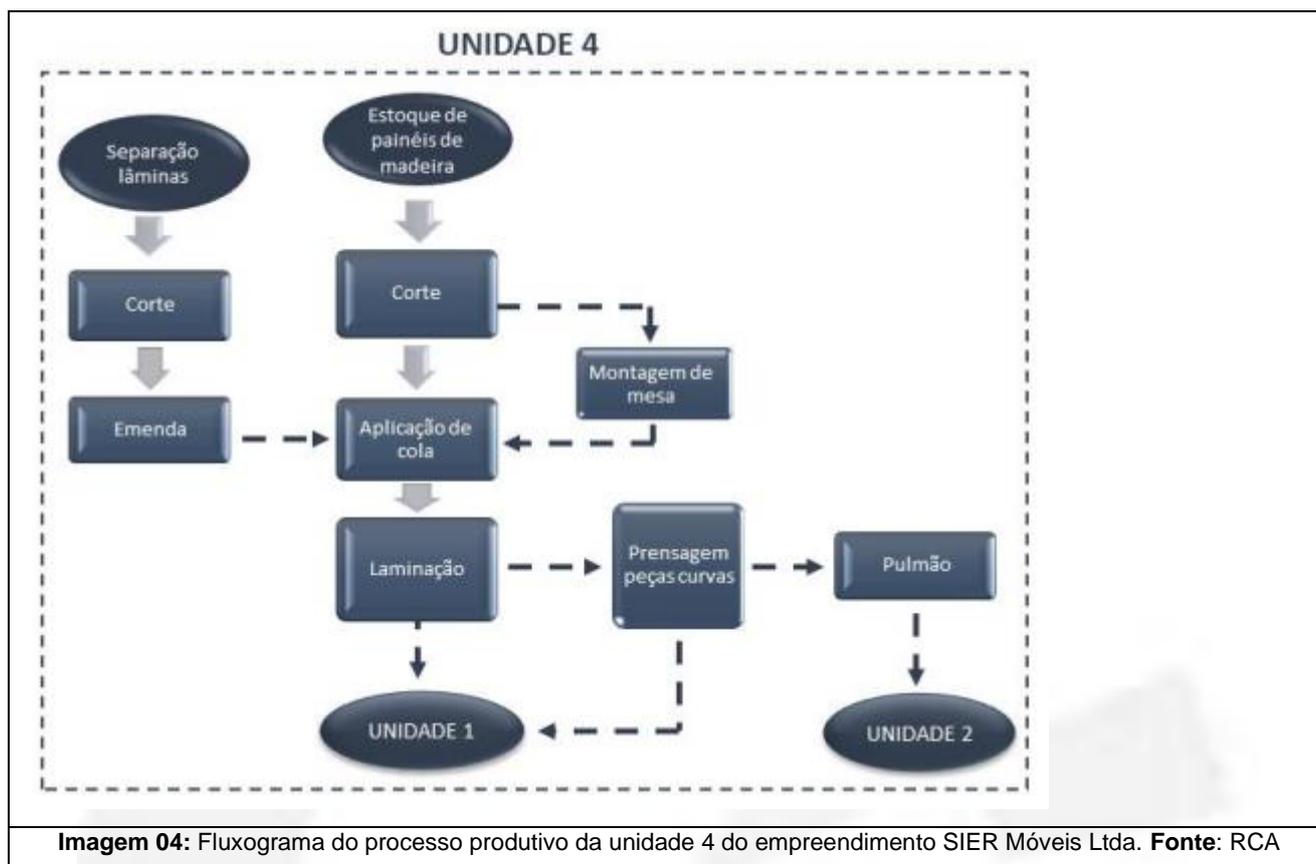


Imagem 04: Fluxograma do processo produtivo da unidade 4 do empreendimento SIER Móveis Ltda. **Fonte:** RCA

Essas lâminas são de madeira nativa e exótica e são recepcionadas na fábrica em tiras de madeira. São unidas e costuradas, de modo a formar grandes folhas com dimensões de acordo com as especificações das peças. Em paralelo ocorre o corte dos painéis de madeira. Esses, juntamente com as folhas de lâmina, são encaminhadas para a aplicação de cola, podendo seguir dois processos distintos: a laminação, em que é realizado o recobrimento do painel com as lâminas formando as peças planas; ou a prensagem de peças curvas, etapa em que ocorre a colagem das folhas de lâmina de madeira nativa com finas painéis de madeira, os quais são prensados em equipamentos programados, de modo a formar as partes curvas dos móveis. Após tais procedimentos é finalizado o processo da unidade 4, e os produtos intermediários seguem para as unidades 1 e 2.

Na unidade 4 são gerados resíduos de fita plástica de embalagem dos painéis de madeira, aparas de madeira e lâmina e latas de produtos químicos. O resíduo líquido de cola é acondicionado em bombonas e encaminhado para tratamento na estação de tratamento de efluentes industriais da empresa.

Posteriormente, na unidade 1, as peças passam pelo processo de usinagem que tem por finalidade promover a preparação de fendas, encaixes e detalhes arredondados. Nessa fase são usados



equipamentos como centros de usinagem CNC, as quais geram resíduos de serragem/pó de madeira. O Fluxograma apresentado abaixo ilustra todo o processo produtivo da unidade 1.

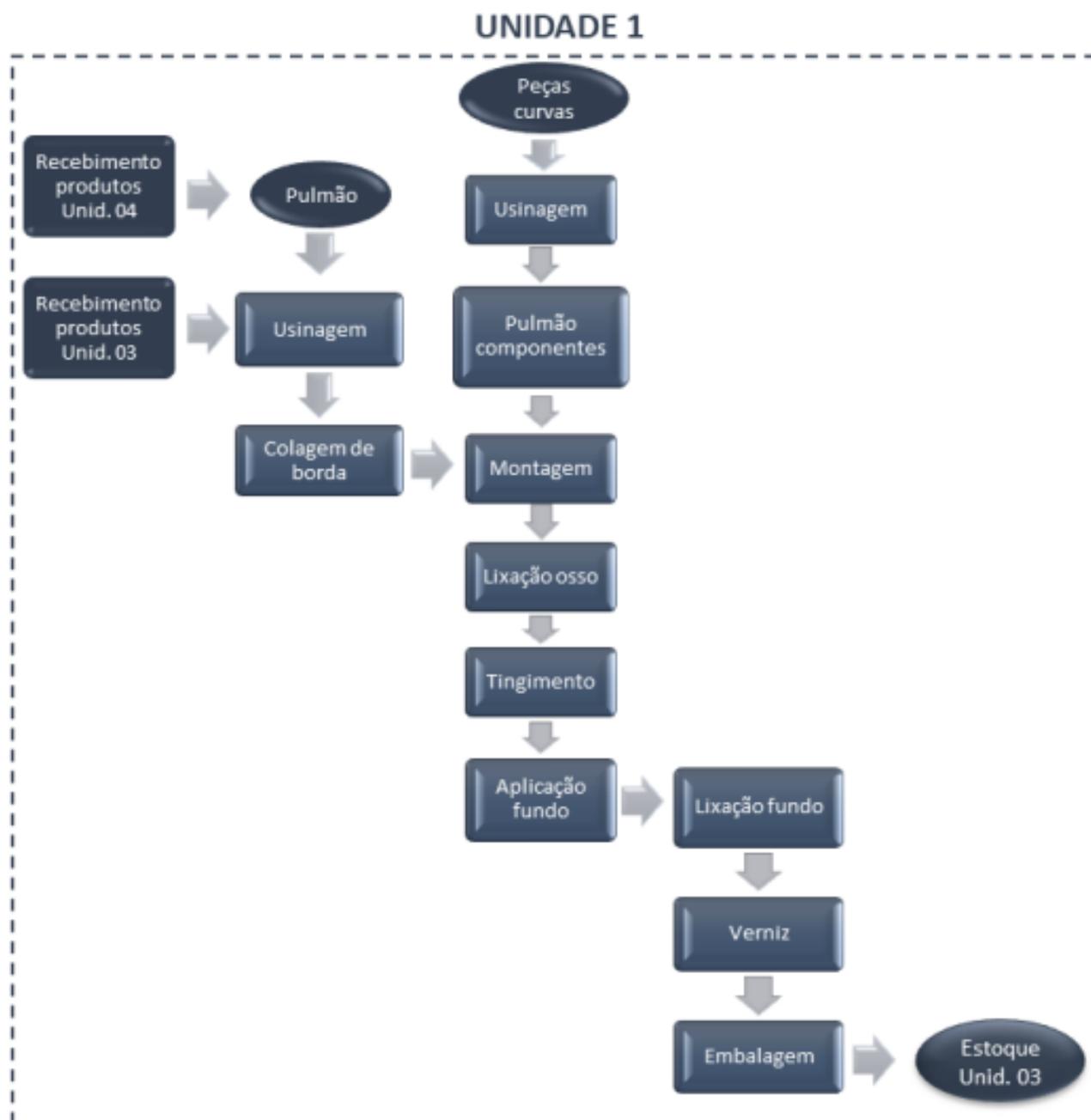


Imagem 05: Fluxograma do processo produtivo da unidade 1 do empreendimento SIER Móveis Ltda. **Fonte:** RCA

Na etapa da colagem de borda, o objetivo é revestir as partes que ficarão expostas depois do móvel montado. Este é um processo que faz toda a diferença na qualidade e aparência do móvel.

A partir de então são encaminhados para a etapa de montagem. Na sequência, as peças seguem o mesmo fluxo produtivo desenvolvido na unidade 2. Consistindo na etapa de lixação osso, seguida de tingimento e aplicação de fundo, lixação de fundo e aplicação de verniz. Nessa unidade as cabines de



pintura são a seco, com sistema de exaustão instalado e filtros. Há ainda, cabines de pintura cortina d'água cuja a água é tratada in loco e recirculada. A água exaurida, sem possibilidades de tratamento é encaminhada para tratamento na ETE industrial da empresa enquanto a borra gerada, é armazenada no DTR da empresa para destinação final através de empresas previamente homologadas. Além da borra, os resíduos gerados até essa fase são filtros de cabine de pintura, embalagem de produtos químicos, aparas, serragem e pó de madeira.

Por fim no setor de embalagem, o móvel é submetido à última inspeção do processo de fabricação. Máquinas modernas e o cuidado dos colaboradores garantem um móvel embalado com segurança, que primeiramente recebe proteção lateral, depois é plastificado, firmando totalmente as peças e por último, com a caixa envoltório, a embalagem é colada e ganha ainda mais proteção com plástico termo encolhível. Todos estes processos contribuem para um índice de assistência próximo ao zero. Papel, papelão e plásticos são os principais resíduos gerados nessa etapa. Assim, o produto finalizado segue para etiquetagem e estoque na unidade 3, aguardando a demanda para expedição.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA observou-se que a área onde encontra-se instalado o empreendimento:

- ✓ Não se localiza nas áreas de influência de Cavidades (raio de 250 metros) (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS2 - Rio Pomba e Muriaé. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);



- ✓ Não está inserido em área de transição da Reservas da Biosfera da Mata Atlântica;
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- ✓ Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar;
- ✓ Está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA/MG; “Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Violeiro”.

Consta no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM de 20 de maio de 2022, que:

- “1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;*
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos”.*

No Formulário de Caracterização Ambiental - FCE - Módulo 2 (Fatores de Restrição ou vedação, foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento não tem ou terá impacto em bem cultural acautelado.

- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.
- ✓ Se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA- Lei nº12.725/2012); no entanto o empreendimento não desenvolve atividade atrativa de fauna.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 05 captações subterrâneas e de reuso da água proveniente do efluente industrial tratado. Das 05 captações, 04 enquadram-se em uso insignificante e uma em outorga. Segue abaixo as referidas certidões/outorga das captações:



- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 317071/2022, para captação de 9,6 m³/dia, com validade até 21/02/2025.
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 317073/2022, para captação de 9,920 m³/dia, com validade até 21/02/2025.
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 317074/2022, para captação de 4,0 m³/dia, com validade até 21/02/2025.
- ✓ Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 317075/2022, para captação de 9,0 m³/dia, com validade até 21/02/2025.
- ✓ Processo de Renovação de Outorga Nº 010307/2018 deferido conforme consta no Parecer Técnico 133 (74065183) sendo o prazo de validade vinculado ao prazo de validade da licença do PA 01231/2005/004/2019.
- ✓ Canalização e/ou retificação de curso d'água SEI nº 1370.01.0026730/2023-40. O processo de outorga de canalização foi arquivado tendo em vista que a alteração legislativa promovida pela Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023, tornou o processo de outorga desnecessário, bastando mero cadastramento das canalizações junto ao IGAM, conforme consta no Despacho nº 571/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, protocolo SEI Nº 73441511. Foi encaminhado ao empreendedor Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 192/2023 em 29/09/2023, comunicando o arquivamento do processo de outorga de canalização e solicitando que seja realizado o cadastramento de uso do recurso hídrico em questão, conforme determinação do Artigo 36, caput, da Portaria IGAM nº 48/2019. Foi apresentado Certidão 74699220.

5. Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0026083/2023-49 requerendo autorização para intervenção ambiental corretiva com objetivo de regularização de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, referente à parte das instalações da unidade industrial do empreendimento, já instaladas em uma área de 2,1434 ha.

Para subsidiar a análise das intervenções requeridas foram apresentados Estudo de Alternativa Locacional; Projeto de Intervenção Ambiental - PIA; Planta Topográfica; e Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental. O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, e a Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental foram



elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Matheus de Lucas Dias, atestados por meio da ART N° MG20232404381. Já a Planta Topográfica foi elaborada sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor, Isac Daniel de Assis, atestada por meio da ART N° MG20231887114.

A intervenção ambiental a ser regularizada é referente a alguns dos galpões de sua unidade fabril que se encontram instalados sobre canalização fechada de um curso d'água, sem denominação, afluente do Ribeirão Ubá, ocupando a maior parte das faixas de Área de Preservação Permanente marginais do referido corpo hídrico, dentro da área do empreendimento, em zona urbana.

O empreendimento, onde pleiteia-se regularizar a intervenção ambiental é composto por uma área de aproximadamente 5,956 ha e exerce nesse local suas atividades industriais, servindo-se da área útil do empreendimento para armazenamento de matéria-prima (madeira), galpão produtivo, recepção, showroom, entre outras estruturas. Portanto, a intervenção ambiental pleiteada possui a finalidade de viabilizar o uso da área para as operações fabris da empresa.

Da área total do empreendimento, cerca de 24.716 m² possui estruturas construídas em Área de Preservação Permanente. Contudo, 3.282 m² foram regularizados no âmbito do processo administrativo n° 01231/2005/003/2012, conforme Parecer Único n° 989825/2012, restando um quantitativo de 21.434 m² a ser regularizado.

A imagem abaixo ilustra a faixa total de APP ocupada pelas estruturas do empreendimento.



Imagem 06: Área da intervenção em APP pelo empreendimento. Fonte: PIA apresentado.



O imóvel em que o empreendimento está inserido se encontra totalmente antropizado. Conforme consulta a Plataforma IDE/SISEMA utilizando a camada “Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2” a área é caracterizada majoritariamente como “Outros usos”.

Conforme constatado através da visualização de imagens de satélite disponíveis na Plataforma Google Earth, não houve supressão de vegetação nativa para instalação das estruturas referentes às intervenções em APP ocorridas após a obtenção da Revalidação da Licença de Operação em 2012.



Imagem 07: Imagem da esquerda, datada de 27/08/2010 e imagem da direita datada de 26/03/2023. Através do polígono vermelho, observa-se a delimitação da área do empreendimento. É possível observar a presença de vegetação rasteira, sem a presença de indivíduos arbóreos, na área que houve a instalação das estruturas em APP.

Foi apresentado estudo abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental ocorrida através das intervenções em APP.

De acordo com o supracitado estudo, em relação às alternativas locacionais, não há o que se avaliar quanto aos critérios de localização das intervenções realizadas, uma vez que se trata de obras já executadas e estruturas já instaladas.

Já em relação às alternativas técnicas, a alternativa apresentada a ser considerada seria a remoção das estruturas. Contudo, as APPs à jusante e à montante do empreendimento também foram parcialmente ou totalmente ocupadas por infraestruturas e benfeitorias urbanas municipais. Assim, a remoção apenas das estruturas do empreendimento localizadas na APP da propriedade não implicaria necessariamente, hipoteticamente, em benefícios efetivos para a melhoria da qualidade ambiental do entorno, já amplamente urbanizado. E nem mesmo haveria melhora da qualidade das águas, já que



um dos cursos d'água que corta o empreendimento recebe esgoto sanitário sem tratamento ao longo de sua extensão. Desta forma, o estudo conclui que dado o contexto e o histórico das intervenções, a melhor alternativa para o requerente, a vizinhança e o meio ambiente como um todo, refere-se à permanência das intervenções e consequente compensação dos impactos através de medidas que possibilitarão estabelecer, em prol da coletividade, uma robusta contrapartida à ocupação irregular do espaço territorial especialmente protegido, conforme medida compensatória proposta.

5.1. Possibilidade Legal de Regularização das Intervenções

A respeito das possibilidades legais de regularização da intervenção em 21.434 m² de Área de Preservação Permanente em zona urbana, sem supressão de cobertura vegetal nativa, que ocorreu visando a construção de parte das instalações da unidade industrial do empreendimento, passamos à análise da legislação acerca do uso e ocupação do solo em Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana.

O Código Florestal em recente alteração (Lei Federal nº 14.285/2021) dispôs sobre a área urbana consolidada:

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) dispor de sistema viário implantado;*
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;*
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
 - 1. drenagem de águas pluviais;*
 - 2. esgotamento sanitário*
 - 3. abastecimento de água potável;*
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; (Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021)*



A Lei Estadual nº 20.922/2013 dispunha acerca do chamado uso antrópico consolidado em área urbana. Porém, o art. 17 que dispunha sobre a matéria foi declarado inconstitucional em âmbito estadual e federal, sendo, portanto, inaplicável ao caso concreto.

Além disso, no âmbito estadual, verifica-se a regulamentação da ocupação urbana por meio da DN COPAM nº 236/2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: IX – Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Ainda, quanto as atividades de baixo impacto, tem-se o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]
§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

Apresentada a legislação aplicável, em tese, ao empreendimento, pode se buscar acerca de sua incidência, em especial o inciso IX da DN COPAM nº 236/2019.

Inicialmente, observa-se que o empreendimento se encontra com parte de suas estruturas estabelecidas desde o ano de 1999, promovendo ao longo do tempo a aquisição de áreas de seu entorno e avançando na utilização de Áreas de Preservação Permanente existentes.

Trata-se de área caracterizada como urbana conforme se depreende da Certidão municipal, que também indica que o empreendimento se encontra inscrito no município desde o ano de 1999.

Pode-se, portanto, afirmar que a área do empreendimento foi objeto de parcelamento de solo em sentido amplo; ocorre, porém, que das oito matrículas apresentadas não se pode inferir que este parcelamento tenha sido averbado à margem das certidões de registro dos imóveis.

Isto posto, em que pese o atendimento dos demais requisitos da DN COPAM nº 236/2019, falta ao empreendimento o registro do parcelamento do solo ocorrido ao longo dos anos.



Ainda, diante do quantitativo das intervenções, haveria de se superar o percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada, localizada na propriedade, conforme dispõe o Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Partindo do contexto narrado, restam identificados os aspectos fundamentais que impedem a regularização de atividades como de baixo impacto, sendo eles: ausência de registro do parcelamento do solo averbado nas Certidões de registro de imóvel e superação do limite de 5% previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006.

Desta forma, diante da impossibilidade jurídica da regularização do empreendimento nos termos da DN 236/2022, se iniciou via INTERSIND (Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá) a tratativa, junto ao Ministério Público, para celebração de um acordo setorial a fim de definir a permanência de estruturas em área de preservação permanente mediante a definição de medidas compensatórias a serem realizadas pelo empreendedor.

Posteriormente, iniciaram-se as tratativas junto ao COMPOR. Em 26/09/2022, sendo firmado Acordo Para Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a empresa SIER Móveis, Compromissária e com o Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD, figurando como interveniente (Documento SEI 57963517).

Nesse sentido, o acordo determinou a necessidade de formalização de um processo corretivo de AIA, em que medidas compensatórias e mitigadoras seriam avaliadas, superando eventuais impedimentos para a regularização conforme descrito na Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022.

6. Compensações

6.1. Compensação por Intervenção em APP

Importante frisar que de acordo com Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022, que se refletiu no Acordo firmado pelo empreendedor junto ao Ministério Público e ao Estado, haverá, ante o caráter excepcional do ajuste, duas compensações pelas intervenções irregulares em APP.

Neste sentido, em atendimento à primeira modalidade estabelecida, foi apresentada proposta de medida compensatória que diz respeito às intervenções em APP realizadas em uma área de 21.434 m² (2,1434 ha).

A medida compensatória por intervenção em APP proposta pelo empreendimento é na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal e mesmo



Bioma em que o empreendimento está inserido. Esta forma de compensação está prevista como uma das formas de compensação por intervenção ambiental em APP, de acordo com o Inciso IV do Art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
II - Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
III - Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
IV - Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. (Grifo nosso).

As medidas compensatórias para intervenção em Área de Preservação Permanente, previstas no citado Artigo 75, são propostas na proporção de 3 para 1, em uma área de 6,43 ha, nos moldes do inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019, qual seja, a “destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica”.

Tal quantitativo foi determinado via nota técnica (Anexa ao parecer) que subsidiou a celebração do citado Acordo extajudicial:

Diante dos impactos causados, as medidas compensatórias previstas no citado artigo 75, deveriam ser aplicadas na proporção de 3 para 1. Caberia ao empreendimento, por exemplo a aquisição de uma área com quantitativo de três vezes correspondente a área intervinda a ser destinada ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma



sub-bacia hidrográfica. (Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022, PROCESSO Nº 19.16.6207.0053917/2022-20, Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022; PROCESSO Nº 19.16.6207.0053917/2022-20

A área proposta para destinação ao Poder Público, atende aos requisitos acima dispostos uma vez que se encontra inserida na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira e pendente de regularização fundiária. Está localizada no Município de Rio Preto, Minas Gerais e está inserida na mesma bacia hidrográfica de rio federal da área de intervenção, que é a Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Quanto à possibilidade de a área estar localizada na mesma sub-bacia, a justificativa dada por parte do empreendedor é de que empresa realizou inúmeros contatos com proprietários em unidades de conservação na bacia do Rio Paraíba do Sul, sendo a propriedade apresentada a única em que foi possível avançar com as negociações. Tais negociações envolvem tanto o levantamento de uma mínima conformidade documental que permita a regularização fundiária de determinada propriedade, quanto o interesse de venda, considerando a disponibilidade de área no montante correspondente à necessidade de compensação, além do interesse no desmembramento, concordância entre múltiplos proprietários, expectativa financeira do negócio, dentre outros fatores. Cumpre salientar que a localização na mesma sub-bacia não é limitante quanto à proposta de compensação, não sendo condicionada restritivamente à sua aprovação.

Para cumprimento da medida compensatória, o empreendimento irá destinar 6,43 ha de área de um imóvel denominado Fazenda Funil, São Gabriel e Serra Negra, Matrícula nº 4958, localizado nos limites da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira.

Para fins de composição da proposta de compensação foram apresentados os seguintes documentos, estando de acordo com a documentação exigida no Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais, disponível na página do IEF:

- ✓ Certidão atualizada de inteiro teor do imóvel registrada sob matrícula nº 4958 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Preto/MG, referente ao imóvel da área a ser doada como forma de compensação florestal;
- ✓ Certidão de ônus reais e de ações reais e reipersecutória;
- ✓ Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA - CCIR;



- ✓ Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;
- ✓ Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;
- ✓ Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se inteiramente localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária;
- ✓ Arquivos vetoriais referentes à proposta de compensação da área localizada no interior da UC visando a regularização fundiária em formato shapefile e conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Cumprir destacar que foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 74503498/2023, conforme estabelece o Art. 27 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e o § 1º do Art. 42. do Decreto Estadual nº 47749 de 2019.

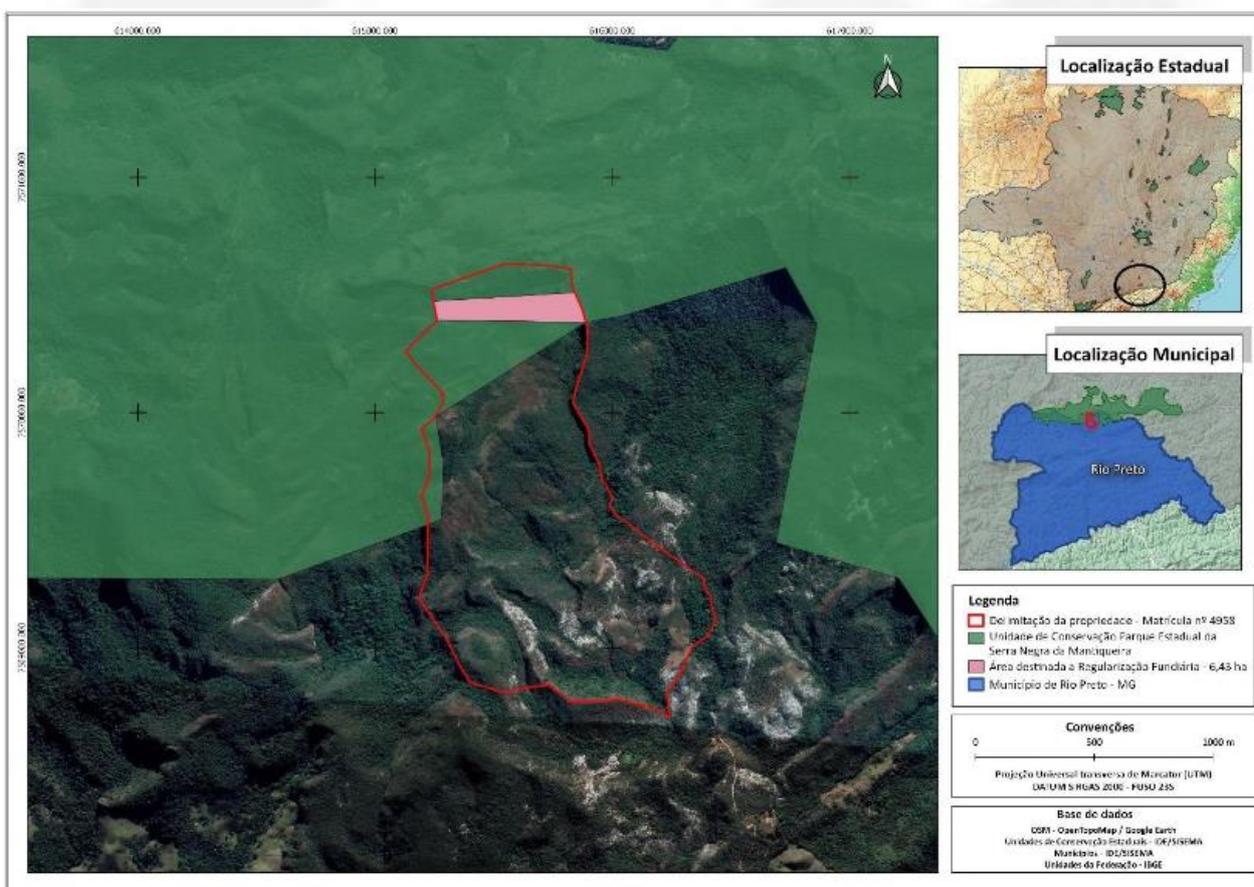


Imagem 08: Área proposta como medida compensatória (polígono preenchido em cor-de-rosa) e imóvel a qual pertence (polígono vermelho). Fonte: Documento de proposta de compensação apresentado.



Imagem 09: Imagem de satélite de 25/09/2023 da área proposta para compensação. Fonte da imagem: RedeMAIS e :direitos_autorais: 2020 Planet Labs Inc.

Noutro giro, no que tange à segunda modalidade, estabelecida no Acordo, consistente em “Apresentação de proposta de aquisição de área correspondente a três vezes a área intervinda (APP) no interior de unidade de conservação, cujas características serão avaliadas em momento oportuno, o que representará significativo incremento na preservação e conservação de áreas de preservação permanente”, esta será fixada em condicionante, conforme cronograma proposto pelo empreendedor.

7. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Ubá, não sendo passível de Reserva Legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Efluentes líquidos:

São gerados dois tipos de efluentes líquidos no empreendimento: os sanitários, que são provenientes dos banheiros, vestiários e refeitório; e os industriais, constituídos pela purga dos compressores, pela limpeza dos rolos de cola e das cabines de pintura que possuem sistema de controle do tipo cortina d’água.



O tratamento do efluente sanitário é realizado em dois sistemas de tratamento independentes. O denominado Sistema 1, atende as unidades 1, 4, showroom, setor administrativo e refeitório; já o Sistema 2, atende as unidades 2, 3 e 5. Ambos contam com tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e caixa de inspeção. Os efluentes tratados são direcionados para a rede pública coletora que os conduzem até o curso d'água.

O tratamento da purga dos compressores é realizado em cinco sistemas independentes, localizados junto aos locais de instalação dos equipamentos. Estes são compostos por caixas separadoras de água e óleo (Caixa SAO). Após passar pelo sistema de caixa SAO o efluente segue para tratamento na Estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI), juntamente com o efluente da limpeza dos rolos de cola e da cabine de pintura à cortina d'água.

A ETEI é composta por unidade que opera em batelada e se baseia na eletrólise para tratamento dos efluentes. O sistema de tratamento associa a coagulação, a flotação e a oxidação eletroquímica em um só compartimento. A estação de tratamento da Sier é composta por elevatória, tanque de equalização de vazão, célula eletrolítica (eletrocoagulador), decantador, filtro e leito de secagem.

O efluente tratado retoma ao processo produtivo como água para limpeza dos rolos de cola, na unidade 4, onde tem-se instalado um mezanino para recebimento da bombona de efluente tratado. Pelo exposto o sistema é considerado fechado, uma vez que não há lançamento do efluente industrial tratado para o ambiente.

A empresa deverá executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos de origem sanitárias de acordo com o Anexo II deste Parecer Único.

8.2 Resíduos sólidos:

De acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA), a Sier possui implantado na cultura da empresa a gestão adequada de todos os resíduos advindos de suas atividades, que envolve todas as áreas da indústria, contemplando projetos de redução de geração e reaproveitamento dos resíduos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Os resíduos gerados no empreendimento, compreendem, em sua maioria, papel e plástico (embalagens e escritório), madeira (serragem e aparas), vidros, sucatas e embalagens metálicas, borra de tinta e verniz, lixa usada. Aparas de espuma são em sua maioria reaproveitadas na empresa e as aparas de tecido, quando não é possível o reaproveitamento interno, é acumulado no Depósito Temporário de Resíduos (DTR). As empresas para as quais são destinados os resíduos gerados estão discriminadas nas respectivas DMR's emitidas pelo sistema MTR-MG.



O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos possuem piso impermeabilizado, cobertura e são fechados nas laterais. A área destinada ao armazenamento do resíduo perigoso classe I possui bacia de contenção.

Consta no Anexo II deste Parecer Único a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

8.3 Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas são provenientes das etapas de corte, usinagem e lixação das peças de madeira, e dos setores de pintura.

Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte, usinagem e lixação das peças de madeira, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento do tipo container.

A etapa de pintura ocorre de três maneiras, sendo: por equipamentos de pintura UV; cabines de pintura à seco e cabines de pintura à cortina de água.

No primeiro tipo, pintura UV, a atividade é executada em equipamentos fechados. Vale ressaltar que o processo de secagem é realizado na própria máquina e a cura é feita quando passadas sob lâmpadas UV (ultravioleta). No que diz respeito às cabines de pintura à seco e à cortina de água, essas possuem um sistema de exaustão, onde é gerada uma corrente de ar por meio de sucção, de modo que o overspray seja totalmente coletado. Nas cabines à seco, na parte externa, ocorre a absorção das partículas nos filtros cartonados, já o interior da cabine possui filtros manta, que complementam a retenção do material particulado succionado.

Os filtros são substituídos de acordo com recomendação do fabricante e suas condições são avaliadas semanalmente, conforme cronograma de monitoramento. Os resíduos gerados por esses equipamentos (filtros) são armazenados dentro do depósito de armazenamento temporário de resíduos perigosos, aguardando para que sejam recolhidos e descartados em local apropriado, por empresa devidamente regularizada.

As cabines à cortina de água se encontram instaladas em local totalmente enclausurado e atuam por meio da absorção das partículas de overspray succionadas à lâmina de água que forma a cortina. Esse efluente é coletado quinzenalmente e encaminhado para a ETEI, onde é tratado e reutilizado.



8.4 Ruídos:

A principal fonte de ruídos gerado no empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpões.

De acordo com o PCA, adicionalmente, a empresa realiza as seguintes medidas práticas para manter as emissões de ruído na área industrial sob adequado controle:

- ✓ Manutenção preventiva das máquinas e veículos, de modo a manter os níveis de emissão de ruídos dentro dos padrões exigidos pela legislação;
- ✓ Limitação de velocidade de tráfego dos caminhões de transporte nas vias internas;
- ✓ Minimização da movimentação de máquinas em áreas próximas aos limites da propriedade;
- ✓ Monitoramento anual dos níveis de pressão sonora emitidas pela operação do empreendimento, visando detectar se interferem no conforto acústico da população residente em seu entorno;

A empresa deverá realizar o automonitoramento do nível de pressão sonora de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.

9. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com 02 sistemas de tratamento de efluentes líquidos de origem sanitárias. De acordo com os relatórios de ensaio dos efluentes líquidos realizados em fevereiro, abril, junho e agosto de 2023 referentes ao sistema de fossa séptica unidade I e sistema de fossa séptica unidade II, os parâmetros avaliados apresentaram dentro dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022.

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), e o mesmo possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. A empresa vem realizando o controle da geração e destinação dos resíduos gerados conforme consta nas DMRs emitidas pelo sistema MTR-MG.

De modo a controlar as emissões atmosféricas, o empreendimento conta com sistema de coleta do material particulado nos equipamentos de corte e demais trabalhos na madeira que geram esses resíduos. O material é coletado através de mangotes acoplados ao sistema de exaustão que conduz



o mesmo até o silo de armazenamento do tipo container. O setor de pintura conta com sistemas de controle para mitigar as emissões atmosféricas conforme descrito no item 8.3 deste Parecer Único.

Em relação aos ruídos gerados pelo empreendimento, temos que a principal fonte de ruídos relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpões. Conforme verificado no Relatório de Monitoramento de Ruído Ambiental Protocolo nº 56744123/2022 - Processo SEI nº 1370.01.0048855/2020-97; os níveis de pressão sonora apresentaram dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Com base no exposto acima, verifica-se que o empreendimento possui instalados sistemas de controle capazes de mitigar os impactos ambientais decorrentes da operação da empresa SIER Móveis Ltda.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº: 01231/2005/004/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de orientação básica e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu



artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Nos anos de 2017/2018 o NUCAM ZM realizou fiscalizações ao empreendimento sendo identificadas intervenções irregulares e cometimento de infrações ambientais, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 145411/2017 de 09/11/2017, Auto de Fiscalização nº 151012/2018 de 25/01/2018 e Auto de Fiscalização nº 151014/2018 de 02/02/2018.

Diante das irregularidades constatadas e das infrações praticadas ocorreu solicitação para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC protocolo R0158763/2018, tendo sido celebrado o Termo de ajustamento de conduta.

Dessa forma, foi formalizada o presente requerimento de Licença de Operação corretiva.

Conforme detalhado no item referente ao histórico do empreendimento em 26/09/2022 foi firmado Acordo extrajudicial tendo como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a empresa SIER Móveis, Compromissária, e com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAD, interveniente, possibilitando a regularização das intervenções em área de preservação permanente e canalização no local onde situa-se a sede da empresa.(ICMPMG 0699.07.000029-3)

Em 14/12/2022 foi assinado novo TAC, de nº 57509771/2022 entre o empreendimento Sier Móveis Ltda e a Subsecretaria de Regularização Ambiental, tendo em vista que em 11/11/2022, o empreendedor solicitou assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, junto a SURAM, devido a impossibilidade de prorrogação do TAC nº 0845577/2018, o qual já havia sido objeto de prorrogação em 18/12/2020; conforme regras previstas no termo de referência de elaboração do TAC e da então vigente Resolução Semad nº 3.043/2021. O TAC nº 57509771/2022 tem validade até 14/12/2023, amparando a operação do empreendimento.



Dessa forma, em função da possibilidade de regularização das intervenções em APP e da canalização, conferida pelo acordo celebrado no âmbito do ICMPMG 0699.07.000029-3, foi formalizado o processo AIA nº 1370.01.0026083/2023-49 e Outorga nº1370.01.0026730/2023-40, com apresentação de toda documentação exigida, e devidamente complementada em sede de informações complementares.

Assim, em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis, o que não é o caso.

Considerando que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configurou-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de grande porte e médio potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.



10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Ubá/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel anexadas aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme já detalhado, em 26/09/2022 foi firmado Acordo extrajudicial tendo como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a empresa SIER Móveis, Compromissária, e com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAD, interveniente, possibilitando a regularização das intervenções em área de preservação permanente e canalização no local onde situa-se a sede da empresa. (ICMPMG 0699.07.000029-3)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0026083/2023-49 requerendo autorização para intervenção ambiental corretiva com objetivo de regularização de intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, referente à parte das instalações da unidade industrial do empreendimento, já instaladas, em uma área de 2,1434 ha.

Da área total do empreendimento, cerca de 24.716 m² possui estruturas construídas em Área de Preservação Permanente. Contudo, 3.282 m² foram regularizados no âmbito do processo administrativo nº 01231/2005/003/2012, conforme Parecer Único nº 989825/2012, regularizado nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2006, vigente a época. Assim restou um quantitativo de 21.434 m² a ser regularizado no referido processo AIA.

A respeito das possibilidades legais de regularização da intervenção em 21.434 m² de Área de Preservação Permanente em zona urbana, sem supressão de cobertura vegetal nativa, que ocorreu visando a construção de parte das instalações da unidade industrial do empreendimento, passamos à análise da legislação acerca do uso e ocupação do solo em Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana.

O Código Florestal em recente alteração (Lei Federal nº 14.285/2021) dispôs sobre a área urbana consolidada:

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:



- a) *estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) *dispor de sistema viário implantado;*
- c) *estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
- d) *apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*
- e) *dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
 - 1. *drenagem de águas pluviais;*
 - 2. *esgotamento sanitário*
 - 3. *abastecimento de água potável;*
 - 4. *distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*
 - 5. *limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;**(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021)*

A Lei Estadual nº 20.922/2013 dispunha acerca do chamado uso antrópico consolidado em área urbana. Porém, o art. 17 que dispunha sobre a matéria foi declarado inconstitucional em âmbito estadual e federal, sendo, portanto, inaplicável ao caso concreto.

Além disso, no âmbito estadual, verifica-se a regulamentação da ocupação urbana por meio da DN COPAM nº 236/2019:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:
IX - Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Ainda, quanto as atividades de baixo impacto, tem-se o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:
[...]



§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

Apresentada a legislação aplicável, em tese, ao empreendimento, pode se buscar acerca de sua incidência, em especial o inciso IX da DN COPAM nº 236/2019.

Inicialmente, observa-se que o empreendimento se encontra com parte de suas estruturas estabelecidas desde o ano de 1999, promovendo ao longo do tempo a aquisição de áreas de seu entorno e avançando na utilização de Áreas de Preservação Permanente existentes.

Trata-se de área caracterizada como urbana conforme se depreende da Certidão municipal, que também indica que o empreendimento se encontra inscrito no município desde o ano de 1999.

Pode-se, portanto, afirmar que a área do empreendimento foi objeto de parcelamento de solo em sentido amplo; ocorre, porém, que das oito matrículas apresentadas não se pode inferir que este parcelamento tenha sido averbado à margem das certidões de registro dos imóveis.

Isto posto, em que pese o atendimento dos demais requisitos da DN COPAM nº 236/2019, falta ao empreendimento o registro do parcelamento do solo ocorrido ao longo dos anos.

Ainda, diante do quantitativo das intervenções, há necessidade de superação do percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada, localizada na propriedade, conforme dispõe o Artigo 11 da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Partindo do contexto narrado, restam identificados os aspectos fundamentais que impedem a regularização de atividades como de baixo impacto, sendo eles: Ausência de registro do parcelamento do solo averbado nas Certidões de registro de imóvel e; Superação do limite de 5% previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006. A avaliação destes requisitos foi suprida, excepcionalmente, pelo mencionado acordo (Documento SEI 57963517- Anexo ao presente parecer), em que se fixou uma série de medidas compensatórias e estabeleceu-se a necessidade de avaliação dos demais requisitos para a autorização das intervenções ambientais.

Assim, atendendo o disposto no que foi entabulado no referido acordo extrajudicial formalizou-se o referido processo AIA, devidamente avaliado, sendo considerado viável o deferimento das intervenções pretendidas, já que os impedimentos anteriormente existentes encontram-se superados.

Nesse sentido, umas das determinações do acordo, foi o estabelecimento de compensação por intervenção em APP estabelecida na proporção de 3:1. A proposta apresentada pelo empreendimento ocorreu nos termos do acordado conforme descrito no item 06.



Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº1370.01.0026083/2023-49.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de água pelo empreendimento encontram-se regularizados conforme descrito no item 4.

Cabe ressaltar que o processo de outorga de canalização foi arquivado tendo em vista que a alteração legislativa promovida pela Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023, tornou o processo de outorga desnecessário, bastando mero cadastramento das canalizações junto ao IGAM, conforme consta no Despacho nº 571/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, protocolo SEI Nº 73441511. Foi encaminhado ao empreendedor Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 192/2023 em 29/09/2023, comunicando o arquivamento do processo de outorga de canalização e solicitando que seja realizado o cadastramento de uso do recurso hídrico em questão, conforme determinação do Artigo 36, caput, da Portaria IGAM nº 48/2019. Dessa forma, o uso de recurso do empreendimento encontra-se em consonância com o uso de recursos hídricos.

10.3.4. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, que em virtude da celebração de Acordo Extrajudicial no Procedimento de mediação COMPOR/MG nº 34, os autos de infração nº99103/2018; 99102/2018; 99105/2018; 99106/2018; 99107/2018 e 141445/2018, tornaram-se definitivos. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo reduzido em 04(quatro)anos, fixando-se a validade em 6 (seis) anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de LAC1-LOC, para o empreendimento SIER Móveis Ltda. para as atividades, B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz) e E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água); no município de Ubá /MG, pelo prazo de 06 anos, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda.

ANEXO III - Autorização para Intervenção Ambiental da SIER Móveis Ltda.

ANEXO IV - Relatório Fotográfico da LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda

Empreendedor: SIER Móveis Ltda Empreendimento: SIER Móveis Ltda CNPJ: 38.705.406/0001-42 Município: Ubá Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Canalização e/ou retificação de curso d'água. Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 74503498/2023 referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 e ao Art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019 enquanto o TCCF estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCF.
03	Publicar o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 74503498/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 42, §1º do Decreto Estadual 47.749/2019, comprovando por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais.	30 dias
04	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, onde foi executado o PTRF apresentado no item 08 da Cláusula Segunda do TAC nº 0845577/2018, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.	Durante a vigência da licença



05	<p>Proceder, a título de reparação e ganho ambiental, à destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica ou aquisição de área no município de Ubá em área de preservação permanente a ser recuperada, caso não possua vegetação preservada, em ambos os casos a área deverá ser correspondente a três vezes à área de intervenção ambiental do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar área(s) apta(s) a preencher tais requisitos, em conformidade com manifestação formal e expressa de órgão gestor de unidade de conservação, caso opte pela aquisição de área a ser doada ao município deverá apresentar proposta a ser avaliada e aprovada previamente pelo SUPRAM ZM.</p>	<p>Até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma do TAC nº 57509771/2022.</p>
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda

Empreendedor: SIER Móveis Ltda
Empreendimento: SIER Móveis Ltda
CNPJ: 38.705.406/0001-42
Município: Ubá
Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Canalização e/ou retificação de curso d'água.
Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente
Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019
Validade: 06 anos

1. A - Efluentes Líquidos Sanitários

Sistema de tratamento 1 e 2

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada das unidades de tratamento 1 e 2	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída das unidades de tratamento 1 e 2	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas vegetais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Local de amostragem: Entrada das fossas sépticas (efluente bruto); Saída das fossas sépticas (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 – Incineração
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental da SIER Móveis Ltda

Empreendedor: SIER Móveis Ltda
Empreendimento: SIER Móveis Ltda
CNPJ: 38.705.406/0001-42
Município: Ubá
Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Canalização e/ou retificação de curso d'água.
Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente
Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019
Validade: 06 anos

LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SIAM nº 01231/2005/004/2019					
Processo Administrativo de APEF/AIA nº 1370.01.0026083/2023-49 (SEI)					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: SIER Móveis					
Nome fantasia:					
Inscrição Estadual:		CNPJ:38.705.406/0001-42			
Endereço: Rua Alta Raphael, nº 187, bairro Louriçal		Município: Ubá/MG			
CEP:	Tel :	Fax.:			
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Propriedade: Imóvel da fábrica com 59.562,10 m².					
Área total do Empreendimento:					
Área de Intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa): 2,1434 ha					
	Nativa	Plantada	Total		
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-		
- Área requerida	-	-	-		
- Área liberada	-	-	-		
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-		
Área de preservação permanente	-	-	-		
- Área requerida	2,1434 ha	-	2,1434 ha		
- Área liberada	2,1434 ha	-	2,1434 ha		
Área de Reserva Legal	-	-	Zona Urbana		
Tipologia afetada			Área		
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração			-		
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração			-		
Pastagem			-		
Árvores isoladas			-		
Outros			-		
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-



Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	-	-	-	-	-
TOTAL:	-	-	-	-	-
Uso de máquina: () sim () não			Uso de fogo: () sim () não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Lenha de floresta nativa	m ³		-		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-



ANEXO IV Relatório Fotográfico da LAC1-LOC – SIER Móveis Ltda

Empreendedor: SIER Móveis Ltda
Empreendimento: SIER Móveis Ltda
CNPJ: 38.705.406/0001-42
Município: Ubá
Atividades: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz;
Canalização e/ou retificação de curso d'água.
Códigos DN 217/2017: B-10-02-2 e E-03-02-6, respectivamente
Processo SIAM Nº: 01231/2005/004/2019
Validade: 06 anos



Figura 01: Depósito de produtos químicos.



Figura 02: Depósito temporário de resíduos Classe II, não perigosos.



Figura 03: Depósito temporário de resíduos Classe I, perigosos.



Figura 04: Setor de corte de madeira contemplado com sistema de exaustão para a coleta de material particulado.



Figura 05: Cabine de lixção.



Figura 06: Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI)



Figura 07: Linha de pintura Ultravioleta (UV).



Figura 08: Cabine de pintura com cortina d'água.



Figura 09: Cabine de pintura a seco



Figura 10: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – Unidade 1.



Figura 11: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – Unidade 2.

Figura 12: Sistema de exaustão para a coleta de material particulado nos setores de corte/usinagem da madeira.